

E.E.P. FRANCISCA DE ALBUQUERQUE MOURA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 2021
EDITAL 003/2020

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE LEGAL (CLAUDYANA COSTA DE ARAÚJO) DA CANDIDATA ANA LETÍCIA SANTOS DE ARAÚJO

MOTIVO ALEGADO PELA REPRESENTANTE: A candidata classificada na vaga de **cota do bairro** (Mariana Lemos Caldas) não reside no bairro de Fátima. Na realidade o pai da candidata citada, de fato reside no bairro de premissa, entretanto, sua filha nunca chegou a morar com o mesmo. Tal fato pode ser evidenciado diligenciando a própria vizinhança do endereço informado pela mesma.

Além disso, quando da divulgação do resultado, não ficou claro a exposição do critério de notas, bem como não houve justificativa pela optativa da candidata mencionada em detrimento de outra.

Para que haja uma seleção justa e não eivada de equívocos, requer a esta Comissão que analise os fatos e erros expostos, afim de que se desclassifique a aprovada MARIANA, ante a falta declaração de residência, conforme dispõe o Edital em seu item 3.1.3

RESPOSTA: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO

A Candidata classificada na vaga de cota do bairro (Mariana Lemos Caldas), no ato da inscrição do processo seletivo apresentou comprovante de residência válido (conta de água) indicativo de residência no Bairro de Fátima e em nome do pai o senhor Bruno Gonçalves de Caldas, cumprindo assim os requisitos constantes no Edital 003/2020 item 3.1.3, não cabendo a esta comissão realizar diligência pela vizinhança como forma de comprovação das informações apresentadas e restringindo-se a análise da veracidade dos documentos expostos pelos candidatos. Dessa forma entendemos ser de responsabilidade de outras esferas do poder público a investigação da denúncia ora discorrida.

Quanto a clareza dos critérios de notas, o ponto 5 do edital 003/2020 e seus itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.4.1 são bastante transparentes sobre a composição da classificação geral e número de vagas.

Referente ao pedido de desclassificação da candidata classificada Mariana Lemos Caldas, ante a não apresentação da declaração de residência, a comissão julga improcedente, uma vez que, de acordo com o item 3.1.3 do edital 003/2020, tal declaração só será exigida no caso da apresentação de um comprovante de residência que não esteja em nome dos pais ou do responsável legal pelo candidato, fato este que não se sustenta.